



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 2.261, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025"**

O POVO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município LAMBARI/MG para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base nos dispostos da LDO para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;
- V - Quadro V - Resumo das transferências financeiras.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 29 % (vinte e nove por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.



Município de Lambari

Estado de Minas Gerais

§1º. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal criar, quando for o caso, novas naturezas de despesas, em categoria de programação já existente.

§2º – Ficam excluídas do limite estabelecido no inciso I, as suplementações realizadas por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2025, podendo ser utilizados até o valor correspondente da sua apuração/efetivação.

Art. 3º. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Lambari, 05 de dezembro de 2024.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 05 / 12 / 2024